



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 27 de março de 2026.

### TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00060278-84

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**MODALIDADE:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HERENU + FERRONI ARQUITETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.138/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação de desenvolvimento e coordenação de Projetos Executivos de arquitetura e restauro, incluindo projetos legais de aprovação e levantamentos técnicos preliminares, para o Palácio dos Azulejos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, que compreende o prazo de execução dos serviços, de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pelo Contratante da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura deste instrumento, mais o prazo de 03 (três) meses destinados à formalização do recebimento, ao pagamento da última parcela e mais procedimentos de encerramento do contrato.

**2.1.1.** O prazo de execução se encontra detalhado e as condições para emissão da Ordem de Início estabelecidas no item 7 e no Anexo III “Cronograma físico-financeiro” do Termo de Referência.

**2.1.2.** A Contratada, notificada pelo Contratante da emissão da Ordem de início dos serviços, deverá

acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na cláusula das penalidades deste instrumento.

**2.2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**2.1.3.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções previstas neste instrumento.

### **TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA**

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência e seus anexos.

**3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada.

### **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

### **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

**5.2.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**5.3.** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

**5.4.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1.** Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados em sua proposta.

**6.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 780.338,00 (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais).

**6.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**7.2.** As Notas Fiscais devem ser emitidas após ateste do completo adimplemento da etapa correspondente pelo Fiscal técnico do Contrato conforme procedimentos descritos no Termo de Referência.

**7.3.** Nas notas fiscais deve ser informado:

**7.3.1.** Título do projeto.

**7.3.2.** Número do Processo Administrativo.

**7.3.3.** Número da Nota de Empenho, observando que não podem ser faturados itens contidos em mais de 01 (uma) Nota de Empenho na mesma nota fiscal.

**7.3.4.** Número do Contrato.

**7.3.5.** Número do Termo de Compromisso do convênio e descrição do seu objeto.

**7.3.6.** Item(s) de medição a que corresponde(m) a nota fiscal, conforme descritos no item 2 do Termo de Referência.

**7.3.7.** Dados bancários para pagamento: Nome do Banco; Número da Agência; Número da Conta; Tipo de Conta.

**7.3.8.** Informações sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços de acordo a Instrução Normativa 2.145/2023.

**7.3.9.** Em caso de serviços tributados pelo INSS, devem estar destacados o valor da base de cálculo do INSS, a alíquota que incide sobre o respectivo serviço e o valor a ser retido.

**7.3.10** Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deve ser informado expressamente a opção pelo regime.

**7.4.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação das notas fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.

**7.4.1.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**7.5.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

**7.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.2.1 deste contrato ou pelo índice IPC - FIPE - Geral, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

**7.7.** O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

**7.8.** O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além da comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

## **OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Nos termos da Lei Federal n.10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que o prazo de execução do contrato não supera a um ano.

**8.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa Contratada fica estipulada a fórmula de reajuste abaixo especificada para correção dos preços dos serviços remanescentes.

**8.2.1.** Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data-base conforme item 8.3, abaixo, ou do último reajuste aplicável, tomando-se por base a variação acumulado no período do Índice Nacional de Custos da Construção – coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (INCC \text{ consultoria } 12 / INCC \text{ consultoria } 0)$$

onde:

PR = valores reajustados

P0 = valores contratados vigentes

INCC consultoria = Índice Nacional de Custos da Construção – coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)

INCC consultoria 12 = índice do 12º mês contado a partir da data-base explicitada no item 8.3.1, abaixo, ou do último reajuste aplicável

INCC consultoria 0 = índice do mês da data-base data-base explicitada no item 8.3.1, abaixo, ou do último reajuste aplicável

**8.2.2.** No caso de impossibilidade de se obter a variação acumulada do Índice Nacional de Custos da Construção – coluna 39 – consultoria (Supervisão e Projetos) este será automaticamente substituído pelo IPC – FIPE – Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

**8.3.** Considera-se a data-base, para efeito de reajuste, a data do orçamento SEI n. 17718277, informada abaixo.

**8.3.1.** Nesta contratação, data-base: 09/02/2026.

**8.3.2.** Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

**8.4.** A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**8.4.1.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**8.4.2.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.4.3.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**8.4.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da **Cláusula Segunda - Do Prazo**.

**8.4.5.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observado o disposto no subitem 8.4.4.

**8.4.6.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação, conforme o caso, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do término de instrução do pedido de revisão.

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**9.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de recursos oriundos de Convênio Federal, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação Orçamentária
111000.11120.13.392.10006.1070.4.4.90.51.FR05.100-719
Recurso Oriundo de Repasse Federal – Termo de Compromisso nº 962258

**10.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual no valor de R\$ 39.016,90 (trinta e nove mil, dezesseis reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da contratação.

**11.2.** Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

**11.2.1.** havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

**11.2.2.** havendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

**11.2.3.** havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

**11.2.4.** havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

**11.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.4.** Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

**11.4.1.** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**11.4.2.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.3 deste contrato.

**11.5.** Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

**11.6.** A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

**11.6.1.** a execução da garantia contratual para:

**11.6.1.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**11.6.1.2.** pagamento das multas devidas à Administração.

**11.6.2.** a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.7.** Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**11.9.** Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

**11.10.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

**11.10.1.** A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**11.10.2.** Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**11.11.** No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**12.1.** não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**12.2.** arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**12.3.** indicar um preposto com poderes para representar a Contratada em tudo o que se relacionar com a execução do contrato;

**12.4.** Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do envio da mesma pelo Fiscal do contrato

**12.5.** Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos serviços

**12.6.** Cumprir rigorosamente o Cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento

**12.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante, em especial através do Fiscal nomeado

**12.8.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas na contratação.

**12.9.** Ceder os direitos patrimoniais dos projetos desenvolvidos, permitindo ao Contratante, distribuir, alterar e utilizá-los de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.14.133 de 2021.

**12.10.** não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

**12.10.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**12.10.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**12.10.3.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**12.11.** ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

**12.12.** atender os termos do art.92 da Lei 8213/91, ou seja: caso possua 100 (cem) ou mais empregados, a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: i) até 200 empregados: 2%; ii) de 201 a 500 empregados: 3%; iii) de 501 a 1.000 empregados: 4%; iv) 1.001 ou mais empregados: 5%.

**12.13.** cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

**13.1.** fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

**13.2.** informar formalmente à Contratada da nomeação e identidade do Fiscal Técnico do Contrato.

**13.3.** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

**13.4.** emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**13.5.** efetuar os pagamentos devidos;

**13.6.** observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

**13.7.** cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

## **DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**15.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.1.2.** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**15.1.3.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**15.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.1.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração

pública.

**15.1.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**15.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**15.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no **subitem anterior**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**15.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**15.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.** Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** pagamento da multa;

**15.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 15.4.**

**15.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao **subitem 15.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**15.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.1.** O recurso de que trata o **subitem 15.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

**15.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A gestão e fiscalização contratual será feita conforme especificado no item 9 do Termo de Referência e demais elementos do presente contrato.

**16.2.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

**18.1.** É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador

## DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021,

## VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

**20.1.** Nos termos do disposto no §4º do artigo 74 da Lei Federal 14.133 de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

**21.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

*Elaborado conforme minuta 17909387 redigida pela unidade PMC-SECULT-CDPC - Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROCHA FERRONI**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 11:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, **Secretário(a) Municipal**, em 01/04/2026, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18235855** e o código CRC **FB953DAD**.

